

ESTATUTO DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais é constituído, por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, sito à Av. Álvares Cabral, nº 400, Centro, facultando-lhe o exercício das seguintes prerrogativas:

- a) representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) negociar em nome da categoria, celebrar Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Contratos Coletivos, bem como aditivos a estes, podendo instaurar Dissídios Coletivos, ações civis coletivas e individuais;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer anuidades ou mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) criar subseções regionais, com o objetivo de estender sua ação a toda a área de abrangência territorial;
- g) fiscalizar o exercício legal da profissão;
- h) editar revistas de cunho social, político e cultural.

Art. 2º - São deveres do Sindicato:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumento normativo de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- b) defender o exercício da atividade profissional do jornalista, procurando, por todos os meios, assegurar a plena liberdade de pensamento e da profissão;
- c) pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- d) lutar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho da categoria;
- e) adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;
- f) promover e participar de eventos de interesse da categoria;
- g) zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria e da comunidade;
- h) manter serviços necessários aos associados e seus dependentes;
- i) lutar pela democracia na Comunicação Social, contra o monopólio e pelo direito de todos ao livre acesso à informação;
- j) criar espaços para atividades de cultura, esporte e lazer para a categoria.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 3º - O Sindicato poderá ser filiado à Federação Sindical de seu grupo e a entidades nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 4º - O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente da categoria.



CAPITULO II - OS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º - O Sindicato Profissional é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos ao quadro social mediante a comprovação do registro profissional no órgão competente.

Parágrafo Primeiro – Caso o pedido seja recusado caberá recurso do interessado à Assembléia Geral e aos órgãos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recusa.

Parágrafo Segundo – Aos estudantes dos 7º e 8º períodos de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – é permitida a pré-sindicalização, com contribuição de anuidade diferenciada, definida pela Diretoria do Sindicato.

Art. 6º - São direitos do associado, à exceção dos associados estudantes:

- a) concorrer a cargos de direção profissional e demais cargos, desde que preenchidas as condições exigíveis;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais;
- c) gozar dos serviços do Sindicato;
- d) requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas obrigações com o Sindicato, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- e) requerer por escrito e a qualquer momento a exclusão dos quadros associativos do Sindicato Profissional, desde que esteja em dia com as suas contribuições sociais.

Parágrafo Primeiro – Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – O jornalista associado que se aposentar será considerado remido.

Parágrafo Terceiro – O jornalista não associado que vier se a aposentar poderá associar-se ao Sindicato e caberá á Diretoria Estadual definir os critérios de cobranças de mensalidades e anuidades e/ou outras contribuições.

Parágrafo Quarto – A remissão não terá validade para o jornalista aposentado que tiver outras fontes de renda, decorrentes de atividades profissionais.

Art. 7º - Os associados estudantes somente terão direito a voz, em qualquer instância de deliberação do Sindicato.

Art. 8º - São deveres do Associado:

- a) cumprir o presente Estatuto;
- b) comparecer às assembléias gerais, acatar e cumprir suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito sindical;
- e) não tomar deliberações do interesse da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

Handwritten signature in blue ink.

- g) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades e as contribuições sindicais excepcionais fixadas em assembleia geral;
- h) comunicar ao Sindicato seu afastamento do exercício profissional.



Parágrafo Primeiro – Poderá a Diretoria Executiva isentar, total ou parcialmente, do pagamento de contribuições o Associado que comprovar situação de desemprego ou dificuldade financeira.

Parágrafo Segundo – O Associado desempregado perderá o direito à isenção prevista no parágrafo anterior se, após seis meses de desemprego, estiver exercendo qualquer outra função remunerada.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 9º - O Associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e/ou às decisões aprovadas em assembleias, sendo que nesses casos será ouvida também a Comissão de Ética prevista no artigo 41º (quadragésimo primeiro) deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Estadual apreciará a falta cometida pelo Associado, que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do pronunciamento da referida Diretoria.

Parágrafo Segundo – A penalidade será imposta pela Diretoria Estadual, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da imposição da penalidade.

Art. 10º - O Associado está sujeito também às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social nos casos previstos no Código de Ética da categoria.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11º - São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso Estadual/Assembleia Especial;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Estadual;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Diretoria Setorial;
- f) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - CONGRESSO ESTADUAL

Art 12º - O Congresso Estadual da categoria, acontecerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em data a ser fixada em edital a ser expedido pela Diretoria Estadual, convocando assembleia geral especial, sendo a instância máxima da entidade e tendo inclusive caráter deliberativo.

Parágrafo único: O Sindicato convocará previamente assembleia geral da categoria para definir o temário do Congresso Estadual, bem como os critérios de escolha dos delegados e demais assuntos pertinentes.

[Handwritten signature]

